



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 115/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 14.11.16, pela AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 18.12.2013, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo atraso de 71 (setenta e um) dias, limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM /SEP/MC/Nº 173/16, de 13.10.16 (0194875).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0194874):

- a) “informamos que a respectiva Demonstração Financeira, referente ao exercício 2015, mencionada no ofício em epígrafe, foi encaminhada via sistema Empresas.net a vosso Órgão na data de 10/06/2016, conforme protocolo nº 51971IPE311220150104253109-90 (anexo)”;
- b) “conforme estabelece o art. 12, inciso I, alínea a da Instrução CVM 265/97, este documento foi encaminhado 24 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/07/2016. Sendo assim, nossa empresa atendeu os respectivos prazos determinados por essa instrução”; e
- c) “por fim, pedimos deferimento para esse recurso e solicitamos a exclusão da cobrança da multa cominatória, afim de regularizarmos nossa situação perante esse conceituado Órgão”.

Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

- a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou
- b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

4. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0194878) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” (encaminhado em 27.10.15) válido à época do envio; e (ii) a AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S.A. somente encaminhou o documento DF/2015 em **10.06.16** (0199092).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 12/12/2016, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2016, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0199094** e o código CRC **7F09A205**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0199094** and the "Código CRC" **7F09A205**.*